

PROJETO DE LEI

Nº 150/2014

LEI Nº 10.782

AUTÓGRAFO Nº

70/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de Abril de 2014.

PL nº 150/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2014

Processo nº 23.971/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

4 ABR 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 2.379,73 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpra observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Bairro Terra Vermelha foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/1979, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

PROTÓTIPO GERAL

04-ABR-2014-12:58-134080-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2014 - fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a Lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da Lei.”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola Terra Vermelha

RECEBUE

04-Abr-2014-12:58-134090-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 150/2014

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Bairro da Terra Vermelha, totalizando a área de 2.379,73 m², conforme consta do Processo Administrativo nº 23.971/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Bairro da Terra Vermelha – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 103.122 - 1º ORI

Descrição: “Terreno designado por Área 4, localizado no Bairro denominado “Terra Vermelha”, nesta cidade, contendo a área de 2.379,73 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Dr. Estácio de Coimbra e a Vila Santa Clara, desse ponto segue em reta na extensão de 74,52 metros, confrontando com a Rua Dr. Estácio de Coimbra; desse ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 12,29 metros; desse ponto segue em reta na extensão de 5,17 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Nicácio Pires de Miranda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,43 metros, confrontando com a área 01; deflete à direita e segue em reta na extensão de 54,39 metros, confrontando com a área 03; deflete à direita e segue em reta na extensão de 32,10 metros, confrontando com a Vila Santa Clara; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 2.379,73 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 24.694/13

PROPRIETÁRIA:-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- ÁREA INSTITUCIONAL

BAIRRO:- DA TERRA VERMELHA

MUNICÍPIO:- SOROCABA


ESTADO:- SÃO PAULO

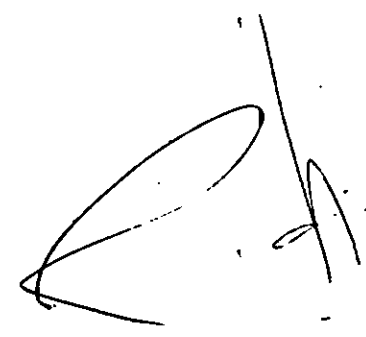
ÁREA DO TERRENO:- 2.379,73 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno designado por Área 4, localizado no Bairro denominado “da Terra Vermelha”, nesta cidade, contendo a área de 2.379,73 m2. (dois mil e trezentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Dr. Estácio de Coimbra e a Vila Santa Clara, desse ponto segue em reta na extensão de 74,52 metros, confrontando com a Rua Dr. Estácio de Coimbra; desse ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 12,29 metros; desse ponto segue em reta na extensão de 5,17 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Nicácio Pires de Miranda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,43 metros, confrontando com a área 01; deflete à direita e segue em reta na extensão de 54,39 metros, confrontando com a área 03; deflete à direita e segue em reta na extensão de 32,10 metros, confrontando com a Vila Santa Clara; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 2.379,73 metros quadrados.”

Sorocaba, 20 de janeiro de 2014.


Claudemir Sorriha Ledesma
Chefe da SARPI



07
09



PREFEITURA DE SOROCABA

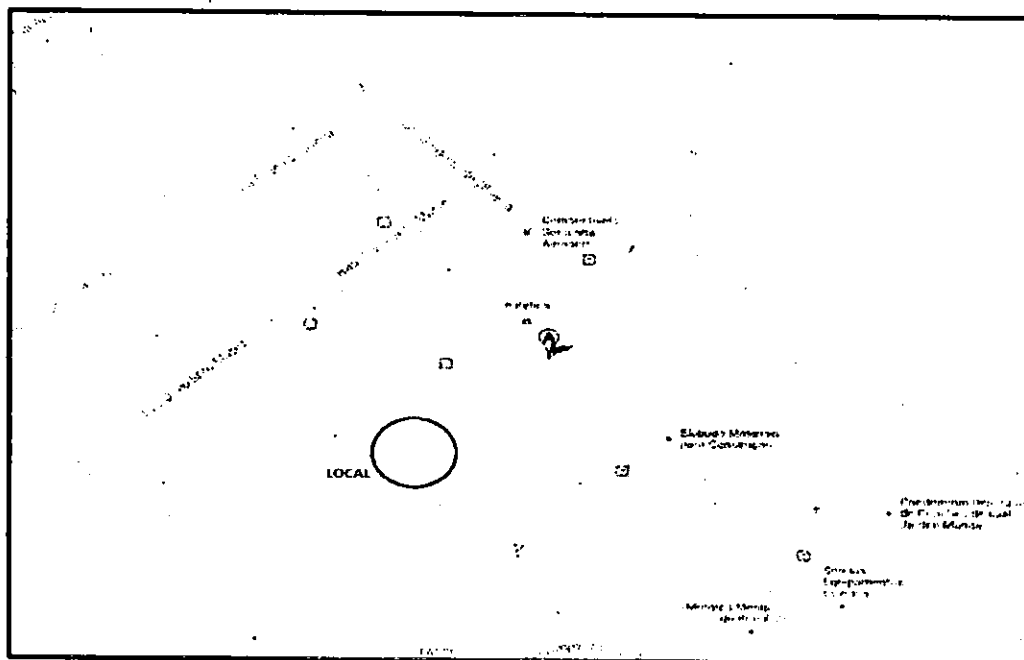
Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Doação	Proc. Nº 23971/2013
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sorocaba	
Local :	Rua Dr. Estácio Coimbra, S/Nº, Vila Santa Clara	
Área (Mat. Nº 103.122/1ºCRI) :	2.379,73 m ²	

Área (m2) :	2.379,73
Valor Unit. Básico PGV (R\$/m2):	83,50
Valor do terreno (R\$):	198.707,46

Valor do Imóvel (NÚMEROS REDONDOS) R\$ 199.000,00

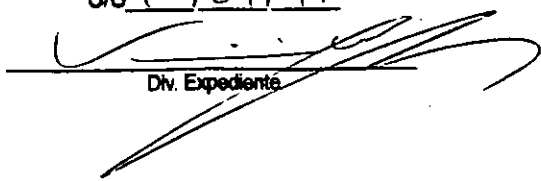


Sorocaba, 20 de março de 2014.

Suzana V. Boian de Camargo
Enga. Civil

Recebido na Div. Expediente
04 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 10104114


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

08

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 150/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a V. Exa. a aplicação do regime de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

Diz a mensagem que acompanha o projeto, que: "...É intenção desta Municipalidade construir Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 2.379,73 m². A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo...Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade..."

O Art. 1º projeto refere que "*Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Bairro da Terra Vermelha, totalizando a área de 2.379,73 m². conforme consta do Processo Administrativo nº 23.971/2013, a saber: ...*"; o Art. 2º autoriza o Município a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o referido imóvel "*para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha*"; o Art. 3º estabelece que a doação dar-se-á na forma do Art. 111 da LOMS; o Art. 4º, em seus *incisos I a IV*, estabelece as condições da doação, e que a construção da Creche Escola "*será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo,*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

09

por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos (I), com cláusula de reversão ao patrimônio municipal (II)..."; seguem-se as cláusulas financeira (Art. 5º) e de vigência da Lei, a partir de sua publicação (Art. 6º).

Instruem o projeto (fls.02/05), memorial descritivo do imóvel objeto da doação (fls.06), bem como o laudo de avaliação da área (fls.07).

A matéria do projeto versa sobre **autorização** legislativa para **desafetação** de bem público de **uso especial** (área institucional), constituído do "Terreno designado por Área 4, localizado no Bairro denominado "Terra Vermelha", nesta cidade, contendo a área de 2.379,73 m²", e **doação** do imóvel à **Fazenda do Estado de São Paulo**, para **construção** da "creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei", mediante **convênio** a ser celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo, devidamente **autorizado** pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências".

A **alienação** de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Pode-se afirmar que áreas institucionais são aquelas afetadas a um uso especial. Tais áreas objetivam a instalação de repartições públicas, ou ainda, poder-se-ia incluir nesta categoria as áreas destinadas aos **equipamentos comunitários** para o exercício das finalidades urbanísticas de "educação,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

10

cultura, saúde, lazer e similares”, assim determinadas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Art. 4º, § 2º, Lei 6.766/1979).

Por conseqüência, pode-se afirmar também que a doação do imóvel público para construção de escola estadual não infringe o disposto no Art. 180, Inc. VII, da Constituição do Estado de São Paulo¹, na medida em que a finalidade pública será atingida da mesma forma.

O projeto atende às exigências legais para a pretendida **doação** do bem público institucional à Fazenda do Estado de São Paulo, eis que a finalidade precípua é a **construção** da **Creche Escola** na Área Institucional do Loteamento Bairro da Terra Vermelha, em cumprimento ao **convênio** já aprovado nos termos da Lei nº 8.814/2009, acima referida.

A aprovação do projeto depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea “e)” da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

“Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

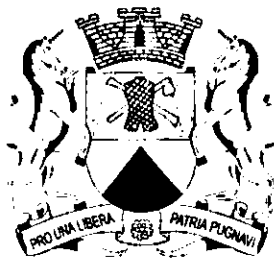
SOBRE: o Projeto de Lei nº 150/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro Terra Vermelha e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 150/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro Terra Vermelha e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, “a”, §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 150/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

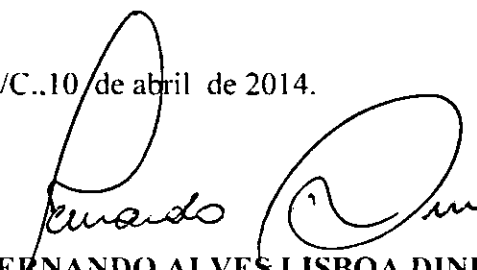
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

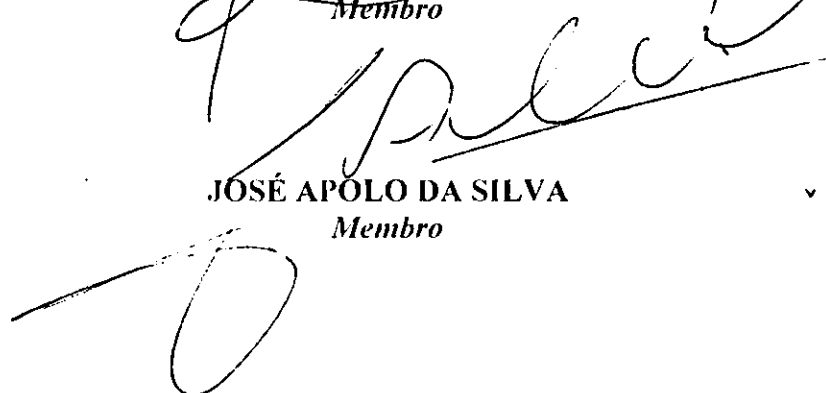
SOBRE: o Projeto de Lei nº 150/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..10/ de abril de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

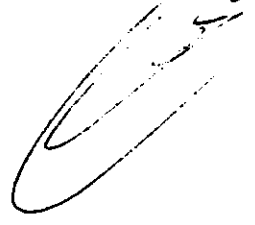


1ª DISCUSSÃO SE. 32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 04 2014

PRESIDENTE

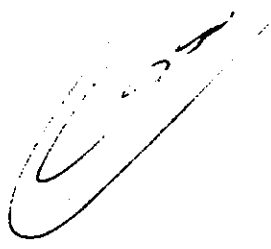


2ª DISCUSSÃO SE. 33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 04 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

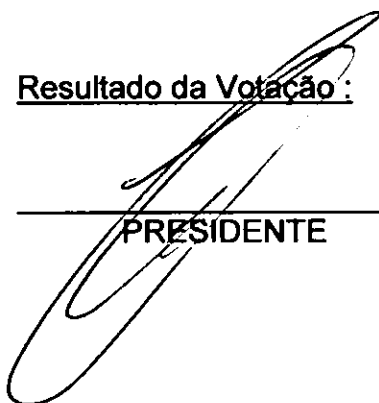
Matéria : PL 150/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014
Data : 10/04/2014 - 13:15:19 às 13:16:51
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:16:47
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:16:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:15:57
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:15:50
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:15:50
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:15:55
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:16:26
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:15:53
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:16:34
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:16:35
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:16:30
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:15:59
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:15:48
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:15:49
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:15:35
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:15:51
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:15:49
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:16:28

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

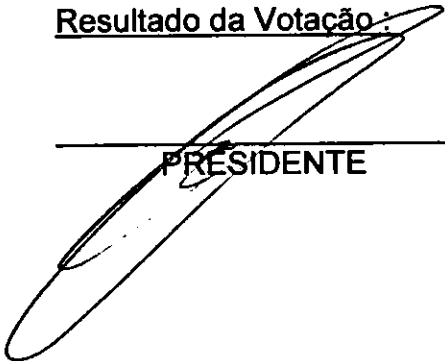
Matéria : PL 150/2014 - 2ª DISC.

Reunião : SE 33/2014
Data : 10/04/2014 - 15:12:15 às 15:13:13
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:12:46
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:12:44
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:12:39
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:12:39
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:12:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:12:42
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:12:52
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:12:51
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:12:48
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:12:37
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:13:05
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:12:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:12:37
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:12:39
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:12:41
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:12:37
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:13:04
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:12:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 70/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 150/2014. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Bairro da Terra Vermelha, totalizando a área de 2.379,73 m², conforme consta do Processo Administrativo nº 23.971/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Bairro da Terra Vermelha – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 103.122 - 1º ORI

Descrição: “Terreno designado por Área 4, localizado no Bairro denominado “Terra Vermelha”, nesta cidade, contendo a área de 2.379,73 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Dr. Estácio de Coimbra e a Vila Santa Clara, desse ponto segue em reta na extensão de 74,52 metros, confrontando com a Rua Dr. Estácio de Coimbra; desse ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 12,29 metros; desse ponto segue em reta na extensão de 5,17 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Nicácio Pires de Miranda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,43 metros, confrontando com a área 01; deflete à direita e segue em reta na extensão de 54,39 metros, confrontando com a área 03; deflete à direita e segue em reta na extensão de 32,10 metros, confrontando com a Vila Santa Clara; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 2.379,73 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.971/2013)
LEI Nº 10.782, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências).

Projeto nº 150/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Bairro da Terra Vermelha, totalizando a área de 2.379,73 m², conforme consta do Processo Administrativo nº 23.971/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Bairro da Terra Vermelha – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 103.122 - 1º ORI

Descrição: “Terreno designado por Área 4, localizado no

Bairro denominado “Terra Vermelha”, nesta cidade, contendo a área de 2.379,73 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Dr. Estácio de Coimbra e a Vila Santa Clara, desse ponto segue em reta na extensão de 74,52 metros, confrontando com a Rua Dr. Estácio de Coimbra; desse ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 12,29 metros; desse ponto segue em reta na extensão de 5,17 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Nicácio Pires de Miranda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,43 metros, confrontando com a área 01; deflete à direita e segue em reta na extensão de 54,39 metros, confrontando com a área 03; deflete à direita e segue em reta na extensão de 32,10 metros, confrontando com a Vila Santa Clara; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 2.379,73 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica

do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de

doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631
FOLHA 2 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-0422014
Processo nº 23.971/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 2.379,73 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpra observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Bairro Terra Vermelha foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/1979, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...
Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

AUTORIDADE GERAL - 04-Abr-2014-12:58-12000-246

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a Lei determinar.

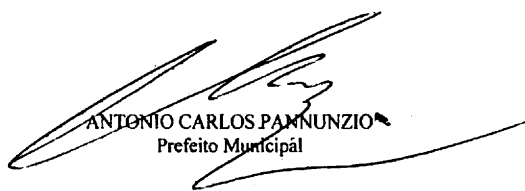
Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da Lei.”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola Terra Vermelha

PROTOCOLADO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-ABR-2014 12:58:13-0000-04





(Processo nº 23.971/2013)

LEI Nº 10.782, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e dá outras providências).

Projeto nº 150/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Bairro da Terra Vermelha, totalizando a área de 2.379,73 m², conforme consta do Processo Administrativo nº 23.971/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Bairro da Terra Vermelha – Sorocaba – SP.
Matrícula nº 103.122 - 1º ORI

Descrição: “Terreno designado por Área 4, localizado no Bairro denominado “Terra Vermelha”. nesta cidade, contendo a área de 2.379,73 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Rua Dr. Estácio de Coimbra e a Vila Santa Clara, desse ponto segue em reta na extensão de 74,52 metros, confrontando com a Rua Dr. Estácio de Coimbra; desse ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 12,29 metros; desse ponto segue em reta na extensão de 5,17 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Nicácio Pires de Miranda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,43 metros, confrontando com a área 01; deflete à direita e segue em reta na extensão de 54,39 metros, confrontando com a área 03; deflete à direita e segue em reta na extensão de 32,10 metros, confrontando com a Vila Santa Clara; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 2.379,73 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.



PREFEITURA DE SOROCABA

44


Lei nº 10.782, de 15/4/2014 – fls. 2.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

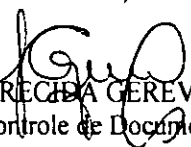
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 10.782, de 15/4/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-04/2014
Processo nº 23.971/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 2.379,73 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Bairro Terra Vermelha foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/1979, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc.; destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CARRA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-ABR-2014-12:58-134080-546



PREFEITURA DE SOROCABA

26

Lei nº 10.782, de 15/4/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a Lei determinar.

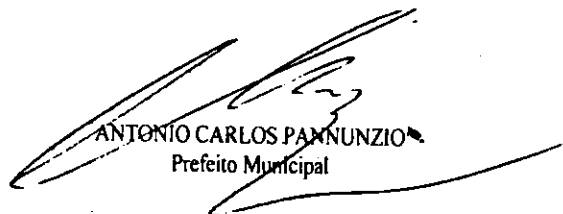
Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da Lei.”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola Terra Vermelha

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-04-2014-12:58:13/000-048